

CONSOLIDAÇÃO DE CONSULTA FORMAL
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS - FII
CNPJ/MF Nº 15.461.076/0001-91

A ELITE CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praça Pio X, nº 55, 11º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.048.783/0001-00 (“ELITE”), na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.461.076/0001-91 (“Fundo”), vem consolidar o resultado da Consulta Formal enviada em 03/04/2018 cujo prazo original para resposta foi prorrogado da data original de 13/04/2018 para 20/04/2018.

Reproduzimos abaixo a pauta da Consulta Formal:

1) Deliberar sobre a nova emissão e distribuição de cotas do FUNDO, nos termos abaixo:

a) Oferta a ser realizada nos termos da Instrução CVM n.º 400/03.

b) Valor Mínimo Total da Emissão: até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

c) Valor Máximo Total da Emissão: até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

d) Forma de Integralização: As cotas deverão ser integralizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do boletim, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED;

e) Prazo de Distribuição: 6 (seis) meses a contar da publicação do Anúncio de Início da distribuição.

f) Intermediário Líder da oferta: ELITE CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

g) Custo Total da Distribuição, de responsabilidade do FUNDO, passíveis de reembolso ao Administrador.

2) Exclusão do prefixo “FII” da denominação social do FUNDO, de acordo com a Instrução CVM nº 571, de 25 de novembro de 2015 (“ICVM 571”), que alterou a Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008;

3) Exclusão da previsão da Administradora Hoteleira no Capítulo do Regulamento do FUNDO que trata das definições;

4) Alteração da definição de “Ativos de Renda Fixa” prevista no Capítulo do Regulamento do FUNDO que trata das definições;

5) Alteração da definição de “Ativos Imobiliários” prevista no Capítulo do Regulamento do FUNDO que trata das definições;



6) *Alteração do Objetivo e Política de Investimento do FUNDO, no Capítulo IV do Regulamento do FUNDO;*

7) *Alteração das Obrigações da Administradora, descritas no Artigo 5.9. do Regulamento, de acordo com a ICVM 571;*

8) *Alteração nas atividades do Consultor Imobiliário, descritas no Artigo 5.11. do Regulamento do FUNDO;*

9) *Exclusão das Obrigações da Administradora Hoteleira, descritas no antigo Artigo 5.12., dado que não existe mais a figura da Administradora Hoteleira;*

10) *Alteração no Capítulo VII do Regulamento do FUNDO, para retirar a menção às emissões antigas e trazer a previsão de que novas emissões serão tratadas no suplemento do Regulamento do FUNDO;*

11) *Alteração, no Capítulo IX do Regulamento do FUNDO, das competências privativas à Assembleia Geral de Cotistas, da Convocação, do voto, do quórum de deliberação, do pedido de procuração, de acordo com a ICVM 571;*

12) *Alteração dos encargos do FUNDO, previstos no Capítulo XI, de acordo com a ICVM 571;*

13) *Alteração das informações a serem enviadas aos cotistas, previstas no Capítulo XII, de acordo com a ICVM 571;*

14) *Alteração do texto das vedações da Administradora, previstas no Artigo 17.1 do Regulamento do FUNDO, nos termos da ICVM 571;*

15) *Exclusão dos suplementos do Regulamento referentes às ofertas anteriores de cotas do FUNDO; e*

16) *Realização de ajustes redacionais para adaptar o regulamento ao novo padrão da Administradora.*

O resumo das deliberações seguiu para os cotistas e para Fundos.Net em 08/05/2018, conforme a seguir:

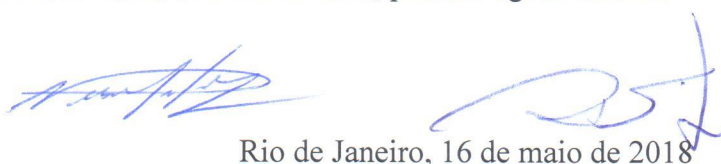
- Cotistas detentores de 15,77% (quinze vírgula setenta e sete por cento) das cotas do FUNDO enviaram seus votos. Dessa forma, só puderam ser apreciadas as deliberações sobre os itens que não exigem quórum qualificado da maioria absoluta das cotas emitidas.
- Não foram deliberados, por não atingir o quórum qualificado, os itens 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10 e 15 da pauta.
- Foram aprovados os itens 2, 7, 11, 12, 13 e 14, que envolviam alterações do Regulamento decorrentes de adequação à Instrução CVM 571. Por sua natureza, estes itens independem de Assembleia Geral de Cotistas, podendo ser alterados

para que o Regulamento do FUNDO fique em conformidade com a legislação mais atual.

- Item 1 da pauta: Aprovada por unanimidade dos votos recebidos a nova emissão e distribuição de cotas do FUNDO.
- Item 16 da pauta: Aprovada por unanimidade dos votos recebidos a realização dos ajustes redacionais feitos pela Administradora às alterações aqui aprovadas.

Após o recebimento deste resumo, a B3, na atribuição das suas funções legais, emitiu o ofício 119/2018-SAF solicitando novas informações sobre a emissão, que acrescentamos a seguir:

- a) A data base para o exercício do direito de preferência será a própria data da Consulta Formal, ou seja, 20 de abril de 2018. O prazo para exercer o direito de preferência será de 15 (quinze) dias úteis a partir do início da distribuição.
- b) O valor unitário será R\$ 90,817199. A quantidade de cotas mínima será de 110.111,301291 enquanto a quantidade de cotas máxima será de 550.556,506453.
- c) Percentual de subscrição:
 - Percentual de subscrição mínimo (quantidade de cotas mínima a ser emitida / quantidade de cotas atual) x 100 = $(110.111,301291/1.841.677,0) \times 100 = 5,98\%$
 - Percentual de subscrição máximo (quantidade de cotas máxima a ser emitida / quantidade de cotas atual) x 100 = $(550.556,506453/1.841.677,0) \times 100 = 29,89\%$
- d) Providência a ser adotada para evitar potencial conflito de interesses na contratação do distribuidor de cotas: Os custos de distribuição deverão ser cobrados sobre as novas cotas a serem emitidas e não sobre as cotas existentes atualmente no fundo. O cotista que não participar, não incorrerá em qualquer custo. Como esta decisão modifica o item 1-g da Consulta Formal realizada, **a Administradora irá realizar nova consulta formal** amanhã, 11 de maio de 2018, sobre a emissão e distribuição de cotas, fornecendo as informações acima (listadas nos itens a, b e c deste Ofício) e propondo a modificação citada neste item d. Esta nova consulta apresenta-se ainda como uma nova oportunidade para que cotistas que não se manifestaram sobre o assunto, possam agora fazê-lo.



Rio de Janeiro, 16 de maio de 2018

ELITE CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

